

B)8.
RCP
DAE
SEACH
A.M.

ANEXO AO PONTO IV - 2.
DOCUMENTO N.º 33



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Ang

REUNIÃO N.º : 02/2016

PROPOSTA

N.º : 02/2016/DAAE

Realizada em: 20.01.2016

DELIBERAÇÃO N.º : 18/16

ASSUNTO: Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal

O Projeto de Regulamento Conselho Cinegético Municipal de Setúbal foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de setembro de 2015.

Tal Projeto de Regulamento foi submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo:

- a) Zona de Caça Municipal de Setúbal e Palmela;
- b) Clube de Caçadores de Azeitão;
- c) Associação de Caçadores Vale Floreto;
- d) ACPSAN – Associação de Caçadores e Pescadores do Sul Amigos da Natureza;
- e) Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal;
- f) QUERQUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- g) Herdade da Brejoeira, Empreendimentos Turísticos e Agricultura, Ld.ª;
- h) Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.

O mencionado Projeto de Regulamento foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 22 de outubro de 2015 e no sítio institucional do Município de Setúbal, em conformidade do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Decorridos os prazos da audiência dos interessados e da consulta pública, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Atento o acima exposto, e nos termos e para efeitos do disposto alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o seguinte:

- a) A aprovação da proposta de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal que se apresenta em anexo;
- b) A submissão de tal proposta de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal a aprovação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe a aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Ang



REGULAMENTO
DO CONSELHO CINEGÉTICO
MUNICIPAL DE SETÚBAL



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
Artigo 1.º_ Natureza.....	4
Artigo 2.º_ Composição.....	Erro! Marcador não definido.
Artigo 3.º_ Duração do mandato	Erro! Marcador não definido.
Artigo 4.º_ Competências	4
Artigo 5.º_ Reuniões.....	5
Artigo 6.º_ Competências do Presidente	6
Artigo 7.º_ Quórum	6
Artigo 8.º_ Votações.....	6
Artigo 9.º_ Impedimentos e suspeições.....	7
Artigo 10.º_ Atas	7
Artigo 11.º_ Dúvidas e omissões.....	8
Artigo 12.º_ Entrada em vigor.....	8

REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO
MUNICIPAL DE SETÚBAL

Erro! Marcador não definido.

PREÂMBULO

O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal foi constituído por Despacho n.º 10518/2015 VCD-SCBS/2015, de 17 de março, do ICNF-Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.

Com o presente projeto de Regulamento pretende-se estabelecer o regime de funcionamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, nos termos da legislação supra mencionada.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas projetadas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes ao funcionamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal foi aprovado por deliberação de Câmara.

Subsequentemente, o projeto de Regulamento foi submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo:

- a) Zona de Caça Municipal de Setúbal e Palmela;

REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO
MUNICIPAL DE SETÚBAL

- b) Clube de Caçadores de Azeitão;
- c) Associação de Caçadores Vale Floreto;
- d) ACPSAN – Associação de Caçadores e Pescadores do Sul Amigos da Natureza;
- e) Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal;
- f) QUERQUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- g) Herdade da Brejoeira, Empreendimentos Turísticos e Agricultura, Ld.ª;
- h) Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.

O projeto de Regulamento foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 22 de outubro de 2015 e no sítio institucional do Município de Setúbal, em conformidade do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Decorridos os prazos da audiência dos interessados e da consulta pública, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

Assim, a versão final da proposta de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é um órgão consultivo.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é constituído pelo Presidente da Câmara, que preside ao órgão, e pelos vogais designados nos termos da legislação aplicável.
2. O Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
3. Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 3.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é de quatro anos.

Artigo 4.º

Competências

1. No desempenho das suas atribuições, compete ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, na área territorial do Município, nomeadamente o seguinte:
 - a) Propor à Administração as medidas que considere úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;

Ans

- b) Procurar que o fomento cinegético, o exercício da caça e a conservação da fauna contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
 - c) Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
 - d) Facilitar e estimular a cooperação entre organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.
2. Compete ainda ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal emitir parecer sobre as questões abaixo enunciadas, no prazo de 15 dias, findo o qual pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer:
- a) A concessão e renovação de ZCA – Zonas de Caça Associativas e de ZCT – Zonas de Caça Turísticas;
 - b) A criação e transferência de ZCN – Zonas de Caça Nacionais e ZCM – Zonas de Caças Municipais;
 - c) A anexação e desanexação de prédios rústicos a zonas de caça;
 - d) A transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações.
3. Compete ainda ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal emitir parecer, no prazo de 15 dias, sobre prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça.

Artigo 5.º

Reuniões

1. As reuniões do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal têm carácter público e realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
2. As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou de um terço dos vogais em efetividade de funções, mediante solicitação escrita com indicação dos assuntos a tratar.
3. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os vogais por carta ou através de protocolo, com a indicação da ordem de trabalhos e acompanhada de documentação correspondente.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a agenda, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a regularidade das decisões.
2. O Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 7.º

Quórum

1. As reuniões só pode realizar-se com a presença da maioria dos vogais que constituem o Conselho Cinegético Municipal de Setúbal.
2. Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se não estar reunido quórum.
3. Caso o Conselho Cinegético Municipal de Setúbal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá lugar nos quinze dias subsequentes e será convocada nos termos previsto no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Votações

1. As decisões são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem o voto de qualidade.

3. Finda a votação e aprovado o resultado, qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais serão apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo constar da ata da reunião.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 9.º

Impedimentos e Suspeições

Nenhum dos vogais do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal deve participar nas votações quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou de retidão da sua conduta, designadamente sobre assuntos que lhe digam particular e individualmente respeito.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido aprovada.
2. A pedido dos vogais do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal que ficarem ou não vencidos nas votações deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justificam.
3. As atas ou o texto das decisões podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas serão lavradas por trabalhador municipal para o efeito designado pelo Presidente da Câmara.
5. A pedido dos interessados, podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas.



Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da lei.



-----CERTIDÃO-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA
DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por onze folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 33/15/DIAG, de 18/02/2015)

Ana Cristina Claro

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

Aug